LEI Nº 2.680 DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA
Publicado no DOM em 28/09/2022
Edição nº 3276 conforme art. 103 da
Lei Orgânica.

Autoriza a doação de bem imóvel público à Associação Apostolado da Divina Misericórdia (Divina Misericórdia) e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Munícipio,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da qualidade de bem público de uso comum, passando a fazer parte do patrimônio disponível do Município, a área institucional 05, localizada à Rua T do Loteamento Morada dos Pássaros II, Bairro Felícia, nesta cidade, medindo 3.012,00 m² (três mil e doze metros quadrados), registrada no Cartório do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, sob o nº de matrícula 32.242, lv. 2E8, fls. 105, com as seguintes cooordenadas:

"As coordenadas encontram-se representadas no sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS 2000. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P2D, de coordenadas N 8.353.378,293 m e E 301.280,730 m, deste, segue confrontando com RUA R com os seguintes azimutes e distâncias: 93°36'12" e 75,71 m até o vértice P3, de coordenadas N 8.353.373,535 m e E 301.356,286 m; deste, segue confrontando com AVENIDA GERALDO VAZ FERREIRA com os seguintes azimutes e distâncias: 175°34'43" e 39,92 m até o vértice P4, de coordenadas N 8.353.333,734 m e E 301.359,363 m; deste, segue confrontando com RUA T com os seguintes azimutes e distâncias: 275°41'14" e 82,95 m até o vértice P4A, de coordenadas N 8.353.341,954 m e E 301.276,825

m; deste, segue confrontando com ÁREA INSTITUCIONAL 04 com os seguintes azimutes e distâncias: 6°08'00" e 36,55 m até o vértice P2D, de coordenadas N 8.353.378,293 m e E 301.280,730 m; fechando assim o perímetro acima descrito, com área total de 3.012,00 m² (três mil e doze metros quadrados)."

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar à Associação Apostolado da Divina Misericórdia (Divina Misericórdia), CNPJ nº 14.806.067/0001-22, o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, avaliado em R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), segundo Laudo de Avaliação elaborado por profissional habilitado.

Art. 3º A doação a que se refere esta Lei destina-se à edificação/construção de um centro de evangelização e ação social, bem como de um espaço adequado para realização de velórios, devendo constar na escritura pública de doação, obrigatoriamente:

I - a cláusula de inalienabilidade do bem doado;

II - a cláusula de impossibilidade de mudança da destinação do imóvel;

III – a obrigatoriedade de edificação e funcionamento do centro de evangelização e ação social, bem como do espaço adequado para realização de velórios, no prazo de 02 (dois) anos, contados da Escritura Pública de Doação;

IV - a cláusula de reversibilidade ao Poder Público no caso de violação às cláusulas dos incisos I, II e III deste artigo.

§ 1º A Chefia do Poder Executivo deverá, em até 30 (trinta) dias da data de publicação desta Lei, efetuar por Decreto a doação, comunicando o ato imediatamente à entidade social donatária.

§ 2º A Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, através da Gerência de Patrimônio, deverá providenciar a escrituração do respectivo imóvel, transferindo a titularidade para a Associação Apostolado da Divina Misericórdia (Divina Misericórdia), regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 14.806.067/0001-22.

§ 3º O órgão da Administração Pública competente para gestão patrimonial deverá providenciar todos os atos de reversibilidade do bem doado ao patrimônio público municipal após constatar, em procedimento administrativo, a violação das cláusulas descritas no artigo 3º desta Lei.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar qualquer ato necessário para cumprir fielmente o disposto nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias atualmente existentes, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista – BA, 27 de setembro de 2022.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal